**EDcl no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.487.402 - SE (2019/0107940-1)**

| | | |
|---|---|---|
| **RELATOR** | **:** | **MINISTRO RAUL ARAÚJO** |
| EMBARGANTE | : | FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS |
| ADVOGADO | : | CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO - SE000392A |
| ADVOGADOS | : | NAYCA NEGREIROS FERREIRA - SE000487B |
| | | RAFAELA SOUZA TANURI MEIRELLES - BA026124 |
| | | LARISSA CRISTINE DE MENEZES MOTTA - DF052895 |
| EMBARGADO | : | JUCELIA BARBOSA DE AMORIM DA ANUNCIACAO |
| EMBARGADO | : | JOSE HERMES AMORIM DA ANUNCIACAO |
| ADVOGADOS | : | DIOGO DORIA PINTO - SE004071 |
| | | ROMULO AUGUSTO COSTA SANTOS - SE005632 |
| | | MARCELO VICTOR ANDRADE MELO - SE005713 |

**EMENTA**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.

1. Os embargos de declaração têm como objetivo sanar eventual existência de obscuridade, contradição, omissão ou erro material (CPC/2015, art. 1.022). É inadmissível a sua oposição para rediscutir questões tratadas e devidamente fundamentadas na decisão embargada, já que não são cabíveis para provocar novo julgamento da lide.

2. Embargos de declaração rejeitados.

**ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi (Presidente) e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 21 de novembro de 2019 (Data do Julgamento)

MINISTRO **RAUL ARAÚJO**
Relator



**Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019**
**Código de Controle do Documento: 2A11CCFE-3B99-42DC-8574-C51259643886**